

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA EXPOSITEC COMERCIAL LTDA ME, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa EXPOSITEC COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04210893/0001-50, com sede e principal estabelecimento sito na Rua José Alves, nº 408 – Parque Industrial “João Baptista Caruso” – Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Lote nº 19, da Quadra “E”, situado no Parque Industrial “João Baptista Caruso”, com área total de 1.000,00 m², com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório respectivo constantes do Processo Administrativo nº 10916/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

LOTE 19

“Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua José Alves; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 18; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 20; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 10.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação da unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia prestada, a empresa donatária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subseqüentes.

§ 2º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 3º. O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.507, DE 2007
(Projeto de Lei complementar nº. 72/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa EXPOSITEC COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04210893/0001-50, com sede e principal estabelecimento sito na Rua José Alves, nº 408 – Parque Industrial “João Baptista Caruso” – Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Lote nº 19, da Quadra “E”, situado no Parque Industrial “João Baptista Caruso”, com área total de 1.000,00 m², com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório respectivo constantes do Processo Administrativo nº 10916/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

LOTE 19

“Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua José Alves; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 18; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 20; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 10.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação da unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia prestada, a empresa donatária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subseqüentes.

§ 2º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 3º. O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário